



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 23/2014
PA Nº 3205/2014**

CONTRATO N. 23/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TST/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA FUNDAÇÃO CPQD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES.

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP.: 65030-015, São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o n. **23.608.631/0001-93**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**, e, de outro lado, a empresa FUNDAÇÃO CPQD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, com sede Rod. Campinas Mogi-Mirim SP 340 – Km 118,5. CEP.: 13.086 - 902, Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.641.663/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA**, RG 1.995.913 SSP/RJ e CPF nº 239.045.427-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo TRT n. 26.513/12, gerenciado pelo TRT 3ª Região, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Informática, que será regido pelas Leis 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, 9.069/95, 10.192/01, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos 4.550/05, 3.931/01 e 6.204/07, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços especializados, tendo como base as boas práticas do ITIL-V3 e o modelo de maturidade do framework de controle Cobit Versão 4.1, observadas em especial as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital e parte integrante do presente Contrato):



CT_23_2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 23/07/2014 16:53:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3013ACB1F5.A7D99504D8.000A5F7FE5.07FB68D6C6

CT
M



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1.1	Serviço de diagnóstico de processos de gestão de serviços de tecnologia da informação.	UN	01	R\$139.250,00	R\$139.250,00
1.2	Serviço de modelagem de processos de gestão de serviços de tecnologia da informação	UN	01	R\$139.250,00	R\$139.250,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)

1.2 – Os serviços serão prestados de forma presencial, junto à sede do CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo, e observarão aos seguintes expedientes, agora parte integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1 – Fazem parte do presente Contrato, a serem observados na execução do seu objeto:

a) Edital do Pregão Eletrônico **33/2012**, com os seguintes anexos:

- Termo de Referência - Informações gerais;
- Anexo I-A – Especificações Técnicas;
- Anexo I-B – Requisitos Gerais;
- Anexo I-C – Formulário para avaliação dos serviços de Diagnóstico,



CT_23_2014

ct
m



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



- Anexo I-D - Formulário para avaliação dos serviços de Mapeamento.

b) Proposta da Contratada

1.3 – Nos preços contratados consideram-se inclusas todas as despesas necessárias à integral execução do objeto, a exemplo dos tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais ou de qualquer outra natureza, como as decorrentes do deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços na sede do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – De vigência do Contrato: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

2.2 – De início da prestação dos serviços: até 15 dias corridos contados da emissão da correspondente Ordem de Serviço, salvo se nos cronogramas a que se referem os itens 2.3 e 2.4, ao invés de “tempo”, forem definidas datas específicas.

2.3 - De execução do item 1.1 do objeto, referente ao serviço de DIAGNÓSTICO: aquele que for definido mediante prévio acordo entre as partes, na forma do item 1.3.7 do Anexo IA, limitado a 21 dias corridos.

2.4 - De execução do item 1.2 do objeto, referente ao serviço de MODELAGEM: aquele que for definido mediante prévio acordo entre as partes, na forma do item 2.3.6 do Anexo IA, limitado a 120 dias corridos.

2.5 - De pagamento: Até 05 dias úteis contados do envio, à unidade interna de pagamento, da correspondente fatura, devidamente atestada, acompanhada dos documentos e comprovantes acessórios pertinentes, conforme o caso, em conformidade com a cláusula sétima.

2.5.1 - No caso do item 1.2 do objeto (serviço de modelagem), 30%(trinta por cento) do respectivo valor poderá ser pago após o recebimento das etapas de planejamento e desenho, sem dispensa da correspondente avaliação, na forma do Anexo “I-D”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - O recebimento do objeto será feito pelo servidor ou equipe/Comissão para esse fim designado, observadas, no que couber, as regras dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, bem assim ao item 4 do Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO



CT
M



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



4.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n. 33/12, conforme Processo TRT 23ª Região n. 26.513/12, com fundamento na Lei 10.520 e nos Decretos 5.450/05 e 3.931/01, resultando na Ata de Registro de Preços n. 33/2012-A, da qual este Órgão é participante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto deste Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

6.1 - As partes se declaram sujeitas às disposições das normas citadas no preâmbulo deste instrumento, legislação que as complementa às Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado depois de realizado o fornecimento e procedido o correspondente recebimento definitivo, observados os itens 2.5 e 2.5.1, mediante Ordem

Bancária de Crédito emitida em favor do FORNECEDOR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do documento fiscal à unidade interna de pagamento, devidamente atestado pelo responsável pelo seu recebimento.

7.2. Para que o pagamento possa ser efetuado no prazo indicado no item 7.1 é necessário que o Fornecedor se encontre em situação de plena regularidade em relação aos documentos exigidos na habilitação.

7.2.1. Caso não se encontre em situação de regularidade, a Contratada terá o prazo de 15 dias para fazê-lo, contados da notificação nesse sentido, e findo ele sem a correção da pendência, poderá ser procedida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação das demais medidas decorrentes.

7.3. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na legislação federal (IN SRF 1234/12), dos pagamentos que o Contratante efetuar à Contratada serão retidos, salvo se comprovada a opção pelo Simples, o IRPJ, a CSLL, a COFINS e o PIS/PASEP.

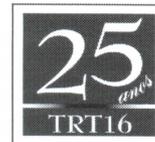
7.4. Poderá haver retenção, ainda, em função da legislação vigente no local da prestação do serviço, do ISSQN, sendo o caso do TRT16, em face da Lei Complementar do Município de São Luís/MA.

7.5. Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



expressa, pela variação do IPCA havida entre as datas em que o pagamento deveria ocorrer e aquela em que ele efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa 33.9035.04 – Consultoria em Tecnologia da Informação, conforme Nota de Empenho 2014NE000920, no valor de **R\$ 278.500,00** (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

9.1 - Para o fiel cumprimento do presente Contrato, são compromissos do CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o acesso dos profissionais indicados pela Contratada às suas dependências, observadas as normas internas de acesso e segurança;
- b) realizar os pagamentos em conformidade com o avençado;
- c) designar servidor ou equipe/comissão para exercer a atividade de acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1- Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, constituem compromissos da Contratada:

- a) não assumir obrigações que possam comprometer a execução, inclusive quanto ao prazo, daquelas assumidas com o Contratante e demais participantes da ARP PE 33/2012;
- b) estabelecer, em conjunto com o Contratante, cumprindo-o fielmente, o calendário/cronograma de execução do objeto do contrato;
- c) disponibilizar profissionais com capacidade e em quantidade suficiente para atender, de forma simultânea, ao Contratante e demais Tribunais com os quais vier a firmar Contrato;
- d) substituir, sem prejuízo ao serviço, o profissional que apresentar rendimento insuficiente ou conduta incompatível com suas atribuições, apresentando, junto com o novo profissional, comprovantes de qualificação, na forma da licitação;
- e) guardar, por si e seus profissionais, respondendo ambos por isso, completo sigilo quanto aos serviços contratados, dados processados e informações de que vier a ter conhecimento, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo

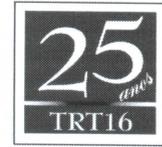


CT_23_2014

ct
m



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



- serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, o que lhe veda eventual cessão, locação ou mesmo o simples conhecimento a terceiros;
- f) credenciar junto ao Contratante, um representante para em seu nome prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, devendo o credenciamento recair sobre quem de fato detenha conhecimento técnico do objeto desta licitação;
- g) não transferir a terceiros, mesmo que em parte, a execução do objeto contratado;
- h) envidar todos os esforços para que sejam cumpridos, com eficiência, os cronogramas dos serviços;
- i) arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais e equipe que realizarão os serviços, além das demais despesas afetas à execução do objeto do Contrato;
- j) corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço ou a parte dele apresentar falhas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- k) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- l) responder pelas perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou por parte dos profissionais por ela indicados, sem prejuízo das outras cominações contratuais ou legais;
- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- n) aceitar os acréscimos ou supressões eventualmente necessários, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, por servidor Rômulo designado pelo Contratante, cabendo-lhe:

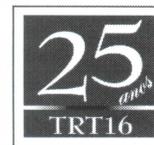
- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;



CT
M



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



- c) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- d) Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o órgão participante.
- 11.2 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, ainda que parcial, possibilita, quando não justificado e comprovado o correspondente motivo, a aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1 – Com base na Lei 10.520/2002 e no Decreto 5.450/2005:

a) suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 anos, junto com o descredenciamento do SICAF.

a.1) será de 05 anos a penalidade de suspensão no caso das seguintes falhas:

- Inexecução total do contrato;
- Prestar falsa declaração em relação à sua condição de microempresa ou EPP, ao disposto na Resolução n. 7 do CNJ ou ao art. 7º, XXXIII, da CF;
- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Falhar na execução do contrato;
- Cometer fraude fiscal
-

a.2) será de 03 anos a penalidade de suspensão se a falha for uma ou mais das seguintes:

- Recusa em receber ou retirar a Ordem de Serviço e/ou a Nota de Empenho;
- Inexecução parcial do contrato;
-

12.1.2 – Com base na Lei 8.666/93

a) multa de mora (art. 86), no percentual de 1,0% por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do correspondente item, tendo como fato gerador o descumprimento do



cl
m



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



prazo estabelecido para a realização dos serviços descritos no quadro do item 1.1 do Contrato;

b) advertência (art. 87, I), cabível na hipótese de falhas de execução sem o comprometimento do contrato em si, verificadas em nível de fiscalização e para as quais não for cabível outro tipo de penalidade.

c) multa compensatória (art.87, II), nos seguintes casos:

c.1) ocorrer a inexecução do contrato, total ou parcial, no percentual de 20% (vinte por cento) do montante do contrato que deixou de ser executado, e c.2) quando o percentual da avaliação final do serviço realizado se situar abaixo de 80% (oitenta por cento) e igual ou acima de 70% (setenta por cento), à razão de 1% (um por cento) do valor do respectivo serviço para cada ponto percentual abaixo desse limite, até o total de 10% (dez por cento). - Exemplo: avaliação de 79% = multa de 1%; ...avaliação de 70% = multa de 10%. Não se aceitara serviço com avaliação inferior a 70%.

d) multa compensatória (art.87, II):

12.2 – Na hipótese de não ocorrer a entrega do objeto até o prazo de tolerância admitido na alínea “a” do item 12.1.2, o contrato poderá ser considerado inadimplido e como tal ensejar a sua rescisão, de forma unilateral, com aplicação conjunta das penalidades de suspensão e multa compensatória nesta cláusula já referidas.

12.3 – Cabe ao Fiscal do Contrato, em função do papel que lhe atribui o art. 67 da Lei 8666/93, apurar as irregularidades relacionadas à execução do contrato, comunicando-as à autoridade superior.

12.4 - As penalidades pecuniárias a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, consoante artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, observado o devido processo legal.

12.5 - As penalidades nesta cláusula referidas serão objeto de inscrição no Registro de Ocorrência do SICAF, e sua eventual desconsideração, solicitada no devido processo legal, levará em consideração os pressupostos de que trata o § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 - A lei confere ao CONTRATANTE os seguintes direitos em relação ao presente Contrato:



cy
m



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato, sendo que tal ação não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 14.2 - Determinada e formalizada a rescisão administrativa, a CONTRATADA só terá direito de receber os serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.3 - O presente Contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 14.4 - A rescisão administrativa ou amigável, em ocorrendo, será precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 - Para fins de eficácia do presente Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



ct
m



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 23 de julho de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente TRT- 16ª Região

Machado
HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA
FUNDAÇÃO CPQD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM
TELECOMUNICAÇÕES

Claudio
CLAUDIO APARECIDO VIOLATO
Vice-Presidente de Tecnologia

